



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



*Prefeito de Coelho Neto*

*Bruno José Almeida Silva*

*Secretário de Educação*

*Antônio Francisco Lopes*

*Secretária Adjunta de Educação*

*Jesuslene Sousa da Luz*

*Secretária Adjunta de Planejamento e finança da Educação*

*Antonia Ferreira de Araújo*

*Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica*

*Coordenação da Educação Infantil*

*Coordenação da Ensino Fundamental*

*Coordenação da Educação Inclusiva*

*Coordenação da Educação de Jovens, Adultos*

*Coordenação da Educação do Campo*

*Escolas do Ensino Médio e Técnico (pública e particular)*

*Instituição de Educação Superior (pública e particular)*

*Gestores Escolares (pública e particular)*

*Profissionais de Educação*

*Professores da Rede (Pública e Particular)*

*Alunos da Rede (Pública e Particular)*

*Conselho Municipal de Educação*

*Câmara Municipal*

*Conselho do FUNDEB*

*Associações Comunitárias*

*Conselhos Escolares*

*SINTASP-MCN*

*ONGs*

REVISÃO

2014-2024

**PME**  
PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**"Garantia de direitos"**

## **PREFÁCIO**

A criação do Plano Municipal de Educação é uma oportunidade para comprometer gestores e comunidades com as políticas para a área, além de ser uma exigência do novo PNE.. Traçar um plano consiste em estabelecer objetivos e enumerar as ações necessárias para alcançá-los, nesta conjuntura, é basicamente definir metas a serem atingidas num prazo de 10 anos e descrever as estratégias que serão usadas para chegar até lá. Mas o PME é muito mais do que uma declaração de intenções. Sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município têm grande responsabilidade. A construção coletiva do PME e a sua implementação têm o potencial de mudar a forma como os gestor e a comunidade lidam com as políticas educacionais.

A criação ou revisão dos PME está prevista pela Lei 13.005/2014, que estabeleceu o novo Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, desde 2001, quando entrou em vigor no país o primeiro PNE, estados, municípios e o Distrito Federal já tinham a obrigação de criar as suas versões locais das metas e estratégias. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no entanto, apenas 38% dos estados e 66% dos municípios contavam com planos em 2011. Ou seja: um terço das cidades brasileiras precisa iniciar agora o processo de construção do seu primeiro PME. E todas as demais devem rever metas e estratégias à luz das diretrizes estabelecidas pelo novo plano nacional.

O Plano Municipal de Educação é o instrumento mais importante da política educacional local e nós estamos em um momento propício para a discussão sobre essas prioridades nas cidades, com a participação de todos, como afirma Ananda Grinkraut, assessora da Ação Educativa e coordenadora da iniciativa de Olho nos Planos - trabalho direcionado para suporte e acompanhamento dos planos em todo o país.

Em suma coelho Neto materializa um plano em que todos estão juntos em prol de uma de inclusão e democrática tendo como foco principal a busca da qualidade e eficiência na educação do município.

## **DEDICATÓRIA**

**A todos os Educadores e comunidade  
escolar que construíram esse importante  
documento democrático**

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	04
LEI 657/15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 .....	06
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE COELHO NETO - 2014- 2024 .....	09
METAS DO PME ALINHADAS ÀS METAS DO PNE E DO PEE – 2015.....	09
META 01 - ESTRATÉGIAS.....	10
META 02 - ESTRATÉGIAS.....	11
META 03 - ESTRATÉGIAS.....	11
META 04 - ESTRATÉGIAS.....	12
META 05 - ESTRATÉGIAS.....	13
META 06 - ESTRATÉGIAS.....	14
META 07 - ESTRATÉGIAS.....	18
META 08 - ESTRATÉGIAS.....	20
META 09 - ESTRATÉGIAS.....	21
META 10 - ESTRATÉGIAS.....	21
META 11 - ESTRATÉGIAS.....	22
META 12 - ESTRATÉGIAS.....	22
META 13 - ESTRATÉGIAS.....	23
META 14 - ESTRATÉGIAS.....	23
META 15 - ESTRATÉGIAS.....	23
META 16 - ESTRATÉGIAS.....	24
META 17 - ESTRATÉGIAS.....	25
META 18 - ESTRATÉGIAS.....	26
META 19 - ESTRATÉGIAS.....	28
META 20 - ESTRATÉGIAS.....	29
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO .....	29
CONSIDERAÇÃO FINAL.....	29
REFERÊNCIAS.....	30

## APRESENTAÇÃO

Este livreto traz, na íntegra, o texto da Lei Municipal nº 657/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME. Este Plano, depois de tramitado na Câmara Municipal de Vereadores de Coelho Neto, foi sancionado pelo Prefeito Municipal.

O Plano Municipal de Educação- PME surge de uma obrigação legal, instituída pela Lei 13.005/2014 (PNE), define metas e estabelece estratégias à educação nacional para o próximo decênio, estruturado com 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização e de seus objetivos.

Em síntese, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001)

A Constituição Federal de 1988 determina que os planos de educação se tornem leis com caráter autônomo, a partir do art. 214 que prevê: a) erradicação do analfabetismo; b) universalização do atendimento escolar; c) melhoria da qualidade de ensino; d) formação para o trabalho; e) promoção humanística, científica e estabelecidas na LDBEN 9394/1996.

O Plano Municipal de Educação – PME de Coelho Neto – MA traz 20 metas da realidade educacional municipal em todos os seus níveis e modalidades, com bases na legislação vigentes municipais, nas ações de reflexão surgidas durante a realização da reunião técnica, seguindo também as diretrizes e bases da educação, no Fórum Municipal de Educação, realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2014.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de educação e Conselho Municipal de Educação - CME, envolvendo os atores da rede municipal, estadual e privada, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Coelho Neto - MA, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação, instituída pela portaria nº 179 de 18 de outubro de 2013.

As etapas de elaboração do plano contou com a realização de reuniões periódicas com a Comissão Própria, realização de diagnóstico em pesquisas, reuniões em escolas, realizadas no período de outubro de 2013 a 25 de novembro de 2014, de forma a culminar com realização do Fórum municipal de Educação, em que participaram desse processo o Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a melhoria da educação coelho-netense e na projeção de metas e estratégias para compor o PME Coelho Neto- MA.

O principal desafio agora é a execução das 20 metas deste PME. De mãos dadas pela Educação, juntos, esta municipalidade, começará a elaboração dos planos de ação para a execução das estratégias de cada meta aprovada neste Plano. A partir de agora, serão compostas comissões específicas que estudarão, farão levantamentos para posterior, elaboração de planos com fim a atingir cada meta a executar.

O acompanhamento da execução deste Plano será de responsabilidade de todos, posto que a Educação é um direito de todos, o que, conseqüentemente, traz a nós a corresponsabilidade pelos processos de oferta da Educação aos cidadãos. Além disso,

órgãos colegiados como o Conselho Municipal de Educação- CME, a Câmara Municipal de Vereadores, além da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão executivo responsável pelo dinamismo da execução deste PME serão responsáveis pela execução e acompanhamento do PME. Enfim toda a sociedade civil está incumbida, no sentido de estarmos ombreados pela melhoria da Educação local, como corresponsáveis pelo processo educacional de nosso município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

LEI 657/15, de 21 de setembro de 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA para o decênio 2014-2024” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Coelho Neto - PME para o decênio 2014-2024, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e no § 3º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Coelho Neto.

Art. 2º. São diretrizes do PME - 2014-2024:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2014-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. No quarto ano de vigência desta lei, deverão ser avaliadas as metas deste Plano, cabendo obrigação e iniciativa deste ato à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser motivada por órgãos colegiados ligados à Educação Municipal ou da Sociedade Civil Local, quando esta não o fizer nem se manifestar. Poderá ser revista, conforme casos específicos, justificados por relatórios aprovados pela maioria absoluta dos Membros componentes do Fórum Permanente Municipal de Educação Local – FPME, alguma meta que seja julgada necessária alteração.

Art. 6º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de Educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar, monitorar e publicar a execução do PME - 2014-2024, com fins a subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Coelho Neto (2025-2035).

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União para a consecução das metas do PME - 2014-2024 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2014-2024.

§ 3º. A Educação Escolar Quilombola deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Coelho Neto abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10. O Município de Coelho Neto deverá regulamentar leis específicas disciplinando a gestão democrática da Educação no seu Sistema Municipal de Ensino em seus respectivos âmbitos de atuação, até dois anos após promulgação desta Lei.

Art. 11 A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município de Coelho Neto - MA.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME durante a sua vigência.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a ação política dos gestores por medidas adicionais das demais esferas governamentais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O órgão gestor do sistema municipal de ensino deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos nacional e estadual de educação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, nos moldes do que dispuser a União, no PNE ou em regulamentação própria.

**Art. 12.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Coelho Neto - MA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 13.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas necessárias no âmbito do Município, que atuará em colaboração para a mensuração e desenvolvimento dos métodos avaliativos propostos, sem prejuízo do desenvolvimento de sistema avaliativo próprio.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º Quanto aos indicadores mencionados no § 1º, o Município os observará, atentando para que:

**I** – a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos fique restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

**II** – os resultados referentes aos demais níveis de agregação sejam tornados públicos e recebam ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

**Art. 14.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Coelho Neto- MA, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao PME, a vigorar no período subsequente ao final da vigência desta Lei, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 15.** O Município de Coelho Neto- MA envidará esforços e participará amplamente das políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação pública, atuando em regime de colaboração com os demais entes federados, articulando sua rede e/ou seu sistema de ensino e sistema avaliativo, e participando ativamente da instância permanente de negociação e cooperação.

**Art. 16.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas, estratégias e, posteriores ações que possibilitarão a execução das metas do PME - 2014-2024.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soliney Sousa e Silva  
**Prefeito Municipal**

**Plano Municipal de Educação da Cidade de Coelho Neto - 2014-2024**  
**Anexo Único integrante da Lei nº657/2015 de 21 de setembro de 2015.**

METAS DO PME ALINHADAS ÀS METAS DO PNE E DO PEE – 2015

**Meta 1 PME- Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender até 30% da população de zero a anos.**

ESTRATÉGIAS

1. Atender todas as especificidades infantis reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e de cultura com personalidade própria, assegurando espaços e tempos apropriados às atividades educativas;
2. Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta de atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;
3. Analisar e definir novos espaços para a expansão da rede pública de educação infantil;
4. Construir, em parceria com a União e o Estado, novas unidades educacionais de educação infantil, considerando a demanda de cada região, seguindo projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados à faixa etária, contemplando ainda os critérios de acessibilidade;
5. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
6. Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
7. Buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitada as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil
8. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
9. Buscar parcerias através de projetos com Assistência Social, viabilizando o acompanhamento dos pais na vida escolar dos seus filhos;
10. Garantir momentos de reflexão pedagógica aos professores resultando na elaboração de documentos que registrem os avanços e recuos das turmas de Educação Infantil.
11. Implementar o Encontro Pedagógico com leitura de referenciais bibliográficos entre seus pares, fazendo as devidas reflexões com a prática de sala de aula.
12. Utilizar o tempo do professor destinado ao estudo e organização do trabalho pedagógico garantido na Lei 15.293 de 05 de agosto de 2004 (NACIONAL) e a Lei Municipal nº 629/2013 para a concretização do que foi planejado em sala de aula.
13. Garantir que em todas as turmas de Educação Infantil exista o portfólio como mecanismo de acompanhamento dos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
14. Criar um mecanismo de controle de frequência do professor nos momentos de estudo e organização dos materiais previamente planejados.

**META 2 – PME - Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos na Rede Pública Municipal de Ensino até o último ano de vigência deste Plano.**

**ESTRATEGIAS**

1. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2. Pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental
3. Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.
4. Implementar na Política de Formação Continuada de Professores e demais Profissionais do Magistério, cursos de aperfeiçoamento profissional para os professores do 5º ano com evidência em Políticas Pedagógicas e Curriculares e Avaliação Educacional;
5. Instaurar entre as formas de avaliação e desempenho, mecanismos de reconhecimento por meritocracia aos professores de 5º ano que alcancem índices de avaliação, desempenho e competências considerados imprescindíveis ao melhoramento dos Índices de Educação com Qualidade.
6. Implantar projetos lúdicos e de leitura que garantam, pela transversalidade, o prazer pela leitura, aulas de Inglês, projetos teatrais, Educação Para o Trânsito, aulas de Música, de forma a contribuir para a diversidade de atividades de Letramento.
7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
8. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
9. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
10. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
11. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
12. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas, nas próprias comunidades;
13. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

14. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
15. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**META 03 – PME: Articular, junto às instituições públicas e privadas, sobre formas de ampliação das matrículas no ensino médio regular e ensino médio profissionalizante.**

**ESTRATÉGIAS**

1. Apoiar o Estado e a União, na promoção da busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
2. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3. Apoiar o fomento à expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
4. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**Meta 4 PME: Ampliar o atendimento especializado escolar de forma que, até 2022, todos os (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em idade escolar de todo o município tenham atendimento adequado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**ESTRATÉGIAS**

1. Adequar todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e repartições públicas municipais à acessibilidade no período de dez anos.
2. Adequar o atual Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, transformando-o em um Centro de Educação Inclusiva, reestruturando o seu espaço físico e ampliação do quadro de funcionários.
3. Aumentar a quantidade de profissionais especializados para acompanharem os alunos (as) com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.
4. Fomentar parcerias entre a Saúde e Assistência Social e outros órgãos públicos e particulares, na oferta de cursos de formação profissional de tradutor/intérprete e guia intérprete, de nível médio, em parceria com associações e entidades específicas;
5. Ofertar programas de cursos de capacitação voltados aos profissionais que trabalham na área de educação inclusiva;
6. Aumentar, em parceria com a união e o Estado, o número de sala de recursos (AEE) nas escolas municipais, preferencialmente, onde há matrículas de alunos com necessidades especiais.
7. Ampliar a oferta de materiais didáticos específicos e programas que possibilitem melhor desempenho dos alunos com necessidades especiais;

8. Buscar parcerias para a promoção de programas de acessibilidade nas escolas da rede pública municipal e demais repartições públicas para adequação arquitetônica, ampliação de portas, rampas de acesso, adequação de banheiros, implantação de barras de segurança, piso adequados, etc;
9. Garantir a oferta, enquanto precisar, de programas de cursos de formação/capacitação voltados aos profissionais que trabalham com Educação Inclusiva.
10. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno
11. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos;
12. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues
14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**Meta 5 PME- Garantir que todas as crianças matriculadas dentro do ciclo de alfabetização, sejam alfabetizadas até os oito anos de idade.**

**ESTRATÉGIAS**

1. Investir na formação continuada dos Professores Alfabetizadores de forma a garantir a reflexão da prática docente e promover ações que propiciem a continuidade da proposta do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, buscando assim, a melhoria da qualidade de ensino no ciclo de alfabetização.
2. Instituir Política Municipal de orientação aos critérios da Escolha de livros didáticos que garanta ser a escolha do livro didático feita pelo professor alfabetizador efetivada conforme as intenções pedagógicas locais, prescritas conforme Diretrizes Curriculares Municipais.
3. Orientar a utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, para melhorar Planejamento das Propostas de Alfabetização, com fins a fortalecer a estruturação do ensino fundamental de nove anos, com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o terceiro ano.

4. Promover a aplicação de avaliações periódicas para aferir o processo de alfabetização e letramento das crianças, no ciclo de alfabetização..
5. Pactuar com a União e o Estado do Maranhão, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, pela implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental
6. Aumentar, progressivamente, o índice de aprovação nas turmas de 3º ano.
7. Desenvolver meios de acompanhamento das turmas do ciclo de alfabetização, visando a interatividade com os professores alfabetizadores e a realização de intervenções devidas, quando necessário, para garantir a qualidade na aprendizagem dos conteúdos e, assim, diminuir a taxa de retenção nas turmas de 3º ano, ao final do ciclo. Além disso, incentivar as famílias a participarem da vida escolar das crianças e fortalecer a parceria entre a comunidade e a escola.
8. Erradicar a evasão escolar no ciclo de alfabetização.
9. Formar parceria com o Conselho Tutelar e Promotoria Pública com o objetivo de somar esforços para acompanhar as famílias das crianças que estão em risco de evasão. .
10. Elevar, progressivamente, os indicadores da Provinha Brasil para o nível V em Linguagem e Matemática em todas as escolas, garantindo a permanência do nível V . Estabelecer momentos permanentes de reflexão e estudos dos descritores da Provinha Brasil visando a efetivação e melhoria da prática docente para garantir a aprendizagem necessária para esta etapa do ciclo de alfabetização.
11. Elaborar mecanismos de acompanhamento da aprendizagem de alunos do ciclo de alfabetização, fundamentada nos descritores da Provinha Brasil e nos Direitos da Aprendizagem.
12. Elevar, progressivamente, os indicadores do nível IV da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA em leitura, escrita e matemática no ciclo de alfabetização.
13. Estimular as escolas a utilizarem instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, garantindo, assim, um crescimento gradativo do percentual da ANA.
14. Garantir que todas as turmas do ciclo de alfabetização sejam lotadas com o máximo 25 alunos, conforme Lei nº 504/2011, que altera o Art. 25 da LDB.
15. Estruturar as escolas, onde houver demanda excessiva, com novas salas de aula e distribuir os alunos respeitando a lotação de cada classe.

**Meta 6 PME: Ampliar a oferta de Educação em tempo integral, de forma a atender em pelo menos 20% das matrículas líquida no total de matrícula bruta de alunos do Ensino Fundamental até 2021.**

#### ESTRATÉGIAS

1. Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.
2. Estender, progressivamente, através de programa de ampliação da jornada escolar, a oferta de educação em tempo integral, de forma a garantir que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, programa de ampliação e reestruturação das escolas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios,

cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos necessários à educação de tempo integral;

4. Estimular a constituição de projetos que tratem de temas que se articulem com a ampliação da jornada escolar.
5. Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

**Meta 7- PME: Atingir as seguintes médias do IDEB de Coelho Neto –MA.**

Anos iniciais:

Índice/ano	2011	2013	2021	esfera
	4,6	4,9	6,0	nacional
	3,7	4,0	5,2	estadual
	3,8	4,0	5,2	municipal

Anos finais:

Índice/ano	2011	2013	2015	2017	Esfera
	4,6	4,9	5,2	5,5	Nacional
	4,6	4,9	5,2	5,5	Estadual
	2,9	3,4	3,8	4,0	Municipal

## ESTRATÉGIAS

1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
2. Assegurar que:
  - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;
  - b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável;
3. Colaborar, através de pactuação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os outros municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
5. Manter adesão e, posterior, continuidade à execução das ações do Plano de Ações Articuladas, em parceria com a União e o Estado, para contribuir ao cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e a realização de estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
6. Associar a prestação de assistência técnica financeira da União e do Estado, à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a União e o Estado, priorizando ações do Sistema Municipal de ensino para melhorar o Ideb;
7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
8. Desenvolver, em parceria com a União e o Estado, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
9. Implementar as políticas da Rede Municipal de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado, e demais municípios estaduais.
10. Buscar parceria para incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultado no Sistema Municipal de Ensino.
11. Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
12. Desenvolver Núcleo de Pesquisas em Educação para fomentar o desenvolvimento de estudos sobre a Educação Local, modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
13. Universalizar, até o sexto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica,

- promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
14. Buscar parceria junto à União e o Estado a que todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino seja garantido o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
  15. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
  16. Buscar, junto à União, o provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
  17. Apoiar a União, em prol do estabelecimento, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
  18. Buscar parceira para o processo de informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para pessoal técnico das secretaria das escolas da Rede Municipal de Ensino.
  19. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
  20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  21. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
  22. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
  23. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo

- os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;
24. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
  25. Articular os programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
  26. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
  27. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
  28. Apoiar , com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da Rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
  29. Promover, com parceria da União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
  30. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
  31. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
  32. Garantir que todos os Projetos Políticos Pedagógicos Escolares tenham sua grade curricular norteada pelas Diretrizes Curriculares do Município e que atendam as especificidades de cada comunidade escolar.
  33. Garantir que todas as escolas, progressivamente, tenham implementado projetos e logrado êxito para combater índices de indisciplina, de violência, o uso de drogas ou outros transtornos causadores da desarmonia do cotidiano escolar.
  34. Instituir Projetos educacionais que fomentem a discussão sobre a prática da produção de currículo escolar local, priorizando a realidade escolar de cada instituição de ensino
  35. Criar mecanismos que garantam o uso regulamentar do tempo destinado as atividades extraclasse previsto na lei municipal nº 629/2013 em prol do uso do tempo pedagógico às discussões sobre a melhoria da prática pedagógica local.
  36. Criar mecanismos para o acompanhamento individual e pedagógico de cada estudante do Ensino Fundamental;
  37. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social e saúde;

38. Melhorar os indicadores da PROVA BRASIL- anos finais do Ensino Fundamental, fazendo evoluir, progressivamente, o índice de qualidade na área de Língua Portuguesa e na área de Matemática.
39. Diminuir, progressivamente, os índices de retenção nas turmas de 6º ano do Ensino Fundamental.
40. Diminuir, progressivamente, os índices de evasão em turmas de 6º ao 9º ano da sede e do campo.
41. Formar parceria com os órgãos e instituições públicos que também são responsáveis e que colaboram com o acompanhamento dos estudantes que abandonam a escola, objetivando o monitoramento dos jovens e das famílias que estão em risco de contribuir com a evasão.

**PME Meta 08: Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, quilombolas, populações do campo, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade no município e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.**

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Promover ações educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino que garantam o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, quilombolas e assentados visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à Educação.
2. Garantir que todas as crianças que vivem no campo sejam matriculadas, dentro da idade certa.
3. Criar mecanismos para o acompanhamento individual e pedagógico de cada estudante do Ensino Fundamental;
4. Criar momentos de reflexão e estudos, para alunos e professores, visando a efetivação da prática docente para garantir a aprendizagem necessária;
5. Garantir que, progressivamente, sejam contemplados todos os objetivos da resolução nº 8 de 20 de novembro de 2012(diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola na educação básica) e a resolução CNE/CEB 1 de 03 de abril de 2002(diretrizes operacionais para uma educação do campo), na aplicabilidade da oferta da Educação do Campo, Educação Quilombola em toda a Zona Rural do município.
6. Viabilizar políticas públicas que contemplem a realidade e necessidade da população do campo possibilitando e respeitando o seu desenvolvimento educacional, social, econômico e a diversidade de cada localidade.
7. Implantar políticas públicas educacionais locais específicas para o atendimento diferenciado às necessidades de estudantes de escolas do Campo, Escolas Quilombolas e de Assentamento da Rede Pública Municipal de Ensino.
8. Promover e institucionalizar, progressivamente, mecanismos e práticas educativas de combate a quaisquer formas de preconceito e discriminação (raça-etnia, gênero, idade, orientação sexual, religião, etc.), tendo como foco a materialização dos princípios de equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas dentro das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
9. Promover ações contínuas de formação e sensibilização da comunidade escolar, visando ao combate à discriminação étnico-racial, de orientação sexual, de gênero, de migrantes e imigrantes e de comunidades tradicionais, bem como de pessoas

- com diferentes deficiências (mental, física, auditiva, visual, surdo-cegueira e transtorno global do desenvolvimento);
10. Instituir meios para a mensuração da eficácia dos mecanismos e práticas de combate ao preconceito e à discriminação quaisquer existente nas escolas;
  11. Prever conteúdos e materiais educativos que problematizem a discussão dentro da escola, sobre as diversas formas de discriminação, visando à superação do racismo, sexismo, homofobia, intolerância religiosa e discriminação contra as pessoas com deficiência;
  12. Garantir a oferta, a matrícula e o desenvolvimento de programas de formação para gestores, professores e funcionários de escolas, como uma das contribuições ao enfrentamento do preconceito e discriminações de quaisquer natureza sociocultural e econômica;
  13. Valorizar as vivências e especificidades culturais africanas e afro-brasileiras, assim como de imigrantes, no projeto pedagógico das escolas, em especial nas escolas do campo e escolas situadas em povoados quilombolas.
  14. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
  15. Garantir o desenvolvimento integral da criança quilombola, em seus aspectos físico, psicológico, cultural e social, construindo propostas pedagógicas que considerem as vivências e as especificidades das culturas afro-brasileiras.”
  16. Articular, junto às instituições públicas e privadas, pela manutenção de política de oferta de programas educacionais que visam a correção de déficit de aprendizagem e de distorção idade série, enquanto houver demanda comprovada no município
  17. Implementar e manter em regime de colaboração, a colaboração e co-responsabilidade entre a União, Estado e o Município na parceria com Institutos, Programas de Correção e Aceleração de Aprendizagem.
  18. Oportunizar a capacitação de profissionais junto aos Institutos para a excelência na aplicabilidade das metodologias inerentes aos programas de correção de fluxo
  19. Garantir que todos os alunos com déficit de aprendizagem e defasagem idade/série, enquanto houver, participem de programas de aceleração de aprendizagem, promovendo a correção de fluxo e distorção idade-série.
  20. Promover a inserção de alunos matriculados nas Escolas Públicas Municipais com distorção idade/série em Programas Assistenciais de Correção e Aceleração de Aprendizagem.
  21. Selecionar e promover a enturmação de todos os alunos com distorção idade/série em programas de correção e aceleração de aprendizagem.
  22. Construir padrões e indicadores de qualidade da educação, dando-lhes publicidade e transparência;
  23. Dar publicidade e transparência aos processos e resultados da avaliação da qualidade da educação;
  24. Estabelecer mecanismos de incentivo à permanência dos professores e equipe técnica nas unidades educacionais, que atuam em programas de correção de fluxo, garantindo o desenvolvimento e a continuidade do trabalho dessa natureza pedagógica.
  25. Tornar o Vestibulinho, como um instrumento de avaliação externa mais eficaz e eficiente, de maneira que contribua no processo de avaliação formativa escolar e

que possa servir como um dos objetos de mensuração à qualidade da Educação Municipal.

26. Combinar processos de avaliação dos sistemas de ensino com auto avaliação das escolas, de modo a assegurar que o conjunto da comunidade escolar (profissionais, familiares, comunidade local) se reúna para avaliar, com autonomia, as dificuldades existentes, de modo a propor melhorias para os sistemas de ensino;
27. Analisar os resultados obtidos nas avaliações externas e proceder ao levantamento dos conteúdos de maior dificuldade;
28. Ampliar o acervo e as atividades das salas de leitura das escolas municipais, para favorecer o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos alunos;
29. Efetivar o regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, e desenvolver estratégias intersetoriais nas políticas públicas, visando à garantia de igualdade no acesso, na permanência e no sucesso da aprendizagem, bem como de qualidade para todos na oferta da educação básica.

**Meta 09 – PME: Elevar, até 2018, a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, prioritariamente para as populações de menor escolaridade na Cidade de Coelho Neto e dos 25% mais pobres, com vistas à redução da desigualdade educacional e contribuir para a erradicação, do analfabetismo absoluto e redução em pelo menos, 25%, até 2022, o analfabetismo funcional em Coelho Neto – MA.**

#### ESTRATÉGIAS

1. Ampliar a oferta de cursos de educação de jovens e adultos na Cidade de Coelho Neto para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
2. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
3. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
4. Implementar Políticas Educacionais na Educação de Jovens e Adultos- EJA que possibilitem a oferta de cursos de educação profissional técnica em parceria com o Estado e a União, promovendo a articulação entre educação e mundo do trabalho.
5. Garantir que todos os docentes que atuarem na modalidade EJA tenham Formação Inicial e Continuada específica para o ensino nesta Modalidade.
6. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental Àqueles que, estiveram fora da escola ou que tenham interrompidos seus estudos e que queiram ter aferimento grau de escolaridade.
7. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
8. Reduzir, progressivamente, o índice de desistência dos alunos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos.
9. Monitorar os alunos faltosos por meio de visitas domiciliares, pela equipe pedagógica da escola ou outros órgãos em prol do combate à desistência.
10. Buscar apoio técnico e financeiramente para projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as).
11. Garantir o aumento proporcional e progressivo, das matrículas dos alunos do Programa Brasil Alfabetizado, na egressão destes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

12. Promover a abertura de turmas da modalidade de ensino de EJA para receber os alunos egressos do Programa Brasil Alfabetizado.
13. Garantir a implementação de Políticas Educacionais e Pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de Didática especializada pelo professor em atendimento às especificidades do educandos da EJA.
14. Erradicar, progressivamente, o analfabetismo absoluto e funcional em Coelho Neto – MA.
15. Articular o desenvolvimento do “Projeto Continuar” em Escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos regulares, incentivando os alunos deste Projeto à continuidade de estudos;
16. Implementar na estrutura curricular e no Projeto Pedagógico das escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos, políticas educacionais em atendimento às especificidades da EJA;
17. Implantar política de formação continuada de professores que trabalham com EJA, incluindo as especificidades do atendimento aos estudantes com deficiência;
18. Prover as escolas de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização na prática pedagoga de sala de aula, a todos os alunos matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto.
19. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
20. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

**PME Meta 10: Articular, junto aos órgãos e poderes competentes, a ampliação da oferta de educação de Jovens e Adultos com Educação técnica profissional no município, em parceria com a União e o Estado, através de diálogos com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA; UEMA via PRONATEC (parcerias IES; SENAI, SENAC e instituto técnico particular)**

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.
2. Promover, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a integração da EJAI com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.
3. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.
4. Estimular, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.
5. Buscar parceria junto à União e ao Estado para a produção de material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.

**PME Meta 11: Articular, junto às instituições públicas e privadas, a ampliação das matrículas no ensino médio técnico /profissionalizante em 50% até a vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.**

## ESTRATÉGIAS

1. Articular, junto aos órgãos e poderes competentes, a ampliação da oferta de educação técnica profissional e Super no município, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA; UEMA via ETEC e PRONATEC (parcerias IES; SENAI, SENAC e instituto técnico particular)
2. Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
3. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**PME Meta 12: Articular, junto às instituições estaduais, federais públicas e privadas, a ampliação de matrículas no ensino superior em Coelho Neto- MA, assegurando a qualidade da oferta.**

## ESTRATÉGIAS

1. Contribuir ao fomento, juntos à União e o Estado para a ampliação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
2. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
3. Fomentar, no âmbito local, em parceria com a União e o Estado, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;
4. Expandir, em parceria com a União e o Estado, atendimento específico a populações do campo e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

**PME Meta 13: Contribuir, em regime de colaboração com a União e o Estado, de forma a fomentar à formação de professores da educação básica ao nível de pós-graduação “*stricto sensu*”, garantindo formação continuada em sua área de atuação ou em Educação.**

## ESTRATÉGIAS

1. Contribuir ao fomento de políticas públicas, junto à União e o Estado, entre as Universidades Públicas com vistas a potencializar a atuação regional na oferta de cursos de pós-graduação *strictu sensu* a profissionais da Educação Municipal.
2. Fomentar, junto à União e o Estado, a ampliação de linhas de financiamento de apoio à formação de mestres e doutores que contribuam a pesquisas voltadas ao avanço do ensino e da pesquisa em Educação
3. Reivindicar, junto à União e o Estado, pela implantação de política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica, integrando as Secretarias da Educação e de Ciência e

Tecnologia do Estado do Maranhão, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação Local..

**PME Meta 14- Garantir incentivo, em regime de colaboração com a União e o Estado de Maranhão, de forma que até 2018, aos professores da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA seja elaborada política educacional ao fomento para formação de curso de pós- graduação *strictu sensu*.**

**ESTRATÉGIAS**

1. Buscar, em parceria entre a União e o Estado, políticas educacionais para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
2. Contribuir, na parceria entre a União e o Estado, na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
3. Contribuir, na parceria entre a União e o Estado na criação, à ampliação e garantia aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

**PME Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de Maranhão, que, até 2020, todos os professores da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam.**

**ESTRATÉGIAS:**

1. Atuar, conjuntamente, com o Estado e a União, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nesta municipalidade.
2. Contribuir para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
3. Contribuir com o Estado e a União na implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombola e para a educação especial.
4. Implantar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência desta lei, política Municipal de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
5. Buscar, em regime de parceria entre a União e o Estado, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
6. Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

**PME Meta 16 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de Maranhão, que, até 2020, todos os professores da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, e, progressivamente, curso de pós- graduação tanto *latu e*, gradualmente, *strictu sensu*.**

## ESTRATÉGIAS

1. Contribuir com o Estado e a União para a realização, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação continuada de professores.
2. Contribuir para a definição e implementação, em regime de colaboração, da política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes municipais.
3. Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.
4. Buscar em parceria com o Estado, no Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação - *stricto sensu* - vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.
5. Implementar política de formação continuada, pós-graduação *stricto sensu* para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas na escolas.
6. promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação *strictu sensu e latu sensu*, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos.
7. Buscar parceria com a União e o Estado, para a garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino assegurando uma política estadual de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.
8. Formar, todos os professores da educação básica em nível de pós-graduação “*latu sensu*” e, gradualmente, em “*stricto sensu*”, garantindo formação continuada em sua área de atuação.
9. Regulamentar, no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do Município de Coelho Neto, licenças remuneradas para estudo, em prol da qualificação profissional em nível de pós-graduação “*stricto sensu*”.
10. Ofertar ajuda de custo aos profissionais do Magistério para até 10% dos que estiverem e comprovarem estar cursando pós-graduação STRITO SENSU, em forma de bolsa de estudo, cujo valor em pecúnia, seja superior a 50% do seu piso salarial vigente.

**PME Meta 17- Valorizar todos os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação e inclusive os de Apoio Escolar, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente, na perspectiva da equiparação aos melhores salários do país considerando a equivalência na formação e jornada de trabalho.**

## ESTRATÉGIAS

1. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede Municipal.
2. Priorizar a permanência do professor em 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para atividades extra-classes. de ensino.
3. Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério.

**PME Meta 18- Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão e reelaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério bem como a implantação de plano de carreira, cargos e remuneração para os profissionais de Apoio Escolar da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.**

#### ESTRATÉGIAS

1. Criar e aprovar, até 2018, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR para Valorização dos Profissionais de Serviço de Apoio Escolar ( vigia, zelador, merendeira, agente administrativo, secretario escolar, motorista de ônibus escolar, psicopedagogo, psicólogo, assistente social, pedagogo e outros afins.) no Município para a sua valorização profissional.
2. Formar comissões de Elaboração do plano de carreira dos demais funcionários do funcionalismo público educacional, escalonados em progressão horizontal e vertical no prazo de 90 dias, da data de aprovação e vigência da lei que instituir o PME.
3. Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.
4. Criar um código de Ética do Profissional do Magistério Público para nortear as relações interpessoais e a conduta do servidor na repartição, bem como no trato com os particulares..
5. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente, na perspectiva da equiparação aos melhores salários do país considerando a equivalência na formação e jornada de trabalho.
6. Garantir ajuda de custo, na forma de auxílio saúde para todos os funcionários da Educação que possuem plano particular de saúde, cujo valor de pecúnia desta ajuda de custo seja superior a 50% do valor gasto com a mensalidade do plano de saúde vigente.
7. Garantir ajuda de custo, na forma de auxílio saúde para todos os funcionários da Educação que possuem plano particular de saúde, cujo valor de pecúnia desta ajuda de custo seja superior a 50% do valor gasto com a mensalidade do plano de saúde vigente.
8. Reformular a lei 560|2008, alterando no referido diploma legal, artigos sobre a forma de cálculo, para a concessão do valor do auxílio saúde, concedido.
9. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
10. Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
11. Implantar, na Rede Pública Municipal de Educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

12. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
13. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

**PME Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, da aprovação deste Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### ESTRATÉGIAS

1. Criar a comissão Municipal, formada por técnicos da SEMEC e representantes do Fórum Municipal Permanente de Educação – FPME, para elaborar o decreto Municipal que regulamentará a eleição e os critérios técnicos para a definição da profissionalização dos gestores escolares.
2. Criar e/ou consolidar fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da Alimentação Escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.
3. Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.
4. Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas.
5. Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMEC e as escolas.
6. Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.
7. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.
8. Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.
9. Implantar projetos de monitorias nas escolas para incentivar e acompanhar o desenvolvimento do protagonismo escolar

10. Elaborar projetos que incentivem a construção do perfil de todos os segmentos escolares para subsidiar ações que desenvolvam o Projeto Político Pedagógico e o currículo das escolas municipais;
11. Fortalecer as ações do Fórum Permanente Municipal de Educação- FPME;
12. Instituir lei que formalize a constituição de Conselhos escolares.
13. Implementar a lei municipal que garante a forma de escolha de gestor escolar através de eleição.
14. Oferecer cursos de formação inicial para Gestão Escolar, abrangendo temas de prática cotidiana e de gestão democrática;
15. Apoiar e criar mecanismos de mobilização e participação efetiva da comunidade escolar nas tomadas de decisões;
16. Estimular, na comunidade escolar, a prática permanente do diálogo e da escuta, fazendo uso de mídias diversificadas, construindo formas alternativas de expressão e comunicação das opiniões e a disseminação e democratização do processo de informações públicas dos atos da escola.
17. Garantir a realização de reuniões de pais e Conselho de Escola em horários favoráveis à participação de todos, em especial dos familiares das crianças;
18. Construir um sistema de monitoramento de metas de implementação do Plano municipal de Educação da Cidade de Coelho Neto, com divulgação ampla de balanço anual.
19. Estimular e fortalecer o desempenho do Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares como instrumentos de fiscalização e participação na gestão escolar educacional, inclusive por meio de formação de conselheiros, assegurando o funcionamento autônomo.
20. Aprimorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
21. Garantir que o PPP de todas as escolas seja implementado e executadas todas as ações propostas e avaliados sua execução.
22. Acompanhar, sistematicamente, através da Coordenação Pedagógica e da Diretoria do Departamento de Educação da SEMEC, a execução do PPP cada escola.
23. Garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas da Rede Pública Municipal e Particular de Ensino tenham (re)formulados seus PPPs, de forma articulada com o PME em vigência.
24. Assegurar que os PPP's escolares sejam colocados em prática da maneira correta, tendo como um dos mecanismos à sua execução, a elaboração e execução dos Planos de Ação Gestora Anual.
25. Garantir que, semestralmente, haja apresentação, por parte da equipe gestora de cada instituição escolar, à comunidade escolar, sobre as ações desenvolvidas ou a serem desenvolvidas pela escola no período de vigência do seu PPP.
26. Manter apoio técnico e inspeção à gestão escolar mediante acompanhamento dos gastos de recursos oriundos da transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
27. Implementar, de maneira informatizada, o Sisteb - Sistema Educacional de Tombamento de bens duráveis;
28. Monitorar a aquisição dos equipamentos adquiridos pelas escolas com recursos federais através de Comissão Permanente de Acompanhamento e Inspeção Escolar.

29. Implantar Sistema de Avaliação Institucional Escolar na Rede Municipal de Ensino – SIAIEP, a partir do aprimoramento do Sistema de Atendimento de Escolas Públicas – SIAPED.
30. Implantar um dossiê do Funcionário Público Municipal da Educação, dentro da Lei e da Ética Profissional.
31. Instituir um Sistema de Desempenho e Rendimento Profissional Escolar.
32. Instaurar Comissões Próprias de Avaliação Escolar – CPAE, para a instituição de processos e mecanismos de implantação do SIAIEP.

**PME Meta 20: Colaborar para a majoração dos investimentos públicos em Educação de forma a atingir, em consonância com o Poder Público da União, ao final do decênio, a garantia da aplicação legal dos recursos destinados à Educação.**

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Instituir, por lei, um Fundo Municipal de Educação, com conta própria, tendo como receita – base, os recursos do MDE.
2. Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social de recursos para a Educação e sua aplicação.
3. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, da Secretarias de Educação e do Tribunal de Contas do Estado.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**

O Plano Municipal de Educação de Coelho Neto - MA é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõem um conjunto de ações integradas, tendo como foco a qualidade na Educação Básica no Estado, Município, conseqüentemente, no país.

A implantação e implementação do PME terá uma coordenação no âmbito municipal, sobre a responsabilidade do Fórum Permanente Municipal de Educação – FPME, representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação do estado, bem como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral.

Cabe ao Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação a indução, cooperação técnica e financeira ao município em decorrência das influências das acentuadas diferenças locais e regionais, nas quais ele se encontra, na perspectiva da elevação da qualidade da educação municipal, tendo em vista o diagnóstico dos indicadores da educação local.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do FPME.

Após dois anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FPME por meio do qual será construída uma agenda bianual

de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município de Coelho Neto –MA..

## **CONSIDERAÇÃO FINAL**

O governo municipal tem um importante instrumento de planejamento e execução das suas políticas no campo da educação e deve se valer constantemente desse instrumento em todas as ocasiões em que tomar decisões nesse campo. Assim, em todos os períodos da elaboração de suas leis orçamentárias ou na elaboração de planos, relatórios ou outros documentos do Governo, em que a educação esteja enfatizada, o Plano será o documento maior que traduz as políticas e, por isso, um instrumento de consulta e operacionalização. Suas metas devem ser respeitadas em cada um dos exercícios de planejamento e programação do governo, inclusive para fazer valer o cumprimento do dever constitucional de serem reservados os recursos públicos obrigatoriamente vinculados ao setor educacional.

O Plano deverá ser um documento presente e constantemente consultado no Gabinete do Prefeito, assim como no das Secretarias de Finanças e de Administração do Governo Municipal, em todos os seus setores, não sendo necessário enfatizar sua importância em todas as instâncias do sistema escolar, principalmente nas escolas. Só assim o desejo da população e dos poderes constituídos de melhorar o quadro educacional no município será verdadeiramente efetivado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. 16. ed. Atual. Ampl. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_, Plano Nacional de Educação: 2000-2010. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_, Plano Nacional de Educação: Brasília, 2014.

CORRÊA, Maria Leatitia e PIMENTA, Solange Maria. Teorias da Administração e seus desdobramentos no âmbito escolar. In: OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro (org.). Gestão Educacional: novos olhares, novas abordagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática dos sistemas públicos de ensino. In: OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro (org.). Gestão Educacional: novos olhares, novas abordagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LUCK, Heloísa. A gestão participativa na escola. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

LUCK, Heloísa. Concepções e processos democráticos de gestão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

PADILHA, Paulo Roberto. Planejamento dialógico: como construir o projeto político pedagógico da escola. 6a ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2006.

ROSA, Sanny S. da. Construtivismo e Mudança. 4a ed. São Paulo: Cortez, 1996.